MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PAGAMENTO DE DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO.

REEMBOLSO DESPESAS CIRURGIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Cumprimento de Sentença autos PJE/NU ...

- sobre a manifestação de Id ... -

(nome), exequente, por seus advogados in fine assinados, nos autos do processo de execução epigrafado que contende contra (nome), (nome) e (nome), executados, vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

**I. A MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS**

Em manifestação de Id ..., os executados insurgiram contra o reembolso das despesas médicas requeridas pelo exequente, no montante total de R$ ... [...].

Aduziram que, embora a v. sentença executiva tenha condenado os executados a indenizarem as vindouras despesas médicas referentes ao tratamento essencial para a recuperação do olho direito do exequente, haveria determinação expressa de que o valor das despesas deveria ser apurado em liquidação de sentença.

Entenderam, ainda, que os procedimentos e os tratamentos necessários do exequente, bem como todos os custos, dependem de definição a ser obtida em sede de liquidação de sentença, uma vez que os executados não poderiam avaliar a real necessidade e adequação do requerimento postulado pelo exequente.

Os executados reconheceram que o exequente sofreu a perda da visão quase total e praticamente irreversível do seu olho direito e, posto isso, ao final, impugnaram totalmente o pedido de ressarcimento do exequente.

**II. DESNECESSIDADE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA QUANDO O VALOR EXECUTADO É LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL**

De antemão, imperioso destacar que o procedimento de liquidação de sentença possui como objetivo completar o título executivo judicial, atribuindo-lhe liquidez, por isso diz-se possuir uma natureza constitutivo-integrativa[[1]](#footnote-1).

Desse modo, a liquidação nada mais é do que um procedimento incidental e complementar ao processo de conhecimento, para determinar um *quantum debeatur* do valor da condenação, antecedentemente ao processo executivo, tornando líquido o título judicial[[2]](#footnote-2).

Contudo, em algumas situações é desnecessária a realização do procedimento de liquidação, especialmente quando a apuração do valor --- da sentença ilíquida --- depender apenas de cálculo aritmético, sem qualquer complexidade em sua elaboração, bastando tão somente uma análise dos documentos que instruem a petição e que consubstanciam a sentença exequenda, conforme inteligência do § 2º do art. 509 do digesto instrumental civil, *ex legis*:

*CPC, art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:*

*[...]*

*§ 2º Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença*.

Nesse mesmo diapasão, o c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA solidificou o entendimento ao definir que o próprio “*juízo da execução pode concluir pela desnecessidade da liquidação da sentença exequenda a despeito de entendimento contrário do juízo da ação de conhecimento...*”[[3]](#footnote-3).

Vogando nessa esteira, o posicionamento consolidado e pacífico do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - ...omissis... - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES TRAÇADOS NO TÍTULO JUDICIAL - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE - REEMBOLSO POR DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO DEPENDENTE APENAS DE CÁLCULOS ARITMÉTICOS - DESNECESSIDADE DE FASE ESPECÍFICA DE LIQUIDAÇÃO - ...omissis... 3. Desse modo, estabelecida a obrigação de fazer na sentença, consistente na disponibilização de tratamento de saúde ao agravado, com o reembolso dos valores despendidos com a realização do mesmo, deve ser mantido o cumprimento de sentença. 4. O credor pode promover o cumprimento provisório da sentença se os documentos juntados aos autos se mostram suficientes para que se dê a apuração do montante devido mediante a realização de meros cálculos aritméticos, independente, pois, da instauração de fase específica de liquidação, como é o caso dos autos. ...omissis...”* [TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.029704-6/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, DJe em 06/07/2023]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - ...omissis... - RESTITUIÇÃO DOS VALORES - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESNECESSIDADE - MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - CÁLCULOS APRESENTADOS EM CONFORMIDADE COM O COMANDO EXECUTIVO JUDICIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do que dispõe o art. 509, §2º do CPC, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença, quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético. Hipótese na qual os documentos juntados aos autos se mostram suficientes para que se dê a apuração do montante devido mediante a realização de meros cálculos aritméticos, independentemente, pois, da instauração de processo executivo próprio. Estando suficientemente demonstrado que os cálculos apresentados foram elaborados em consonância com os parâmetros estabelecidos pela decisão executada, não há razão para desconstituí-los ou, ainda, determinar que sejam novamente elaborados. Decisão mantida. Recurso não provido*.” [TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.127743-7/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, DJe em 27/04/2023]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (TGO). NULIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - O credor poderá promover o cumprimento de sentença quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, de acordo com o art. 509, §2º do CPC. - Hipótese na qual os documentos apresentados pela agravante são suficientes para apurar o montante devido por meros cálculos aritméticos, independente da instauração de processo executivo próprio, nos moldes do art. 509, §2º do CPC*.” [TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.280395-9/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Apolinário de Castro, 1ª CÂMARA CÍVEL, DJe em 08/03/2023]

*In casu*, em que pese a v. sentença prolatada tenha condenado os réus na “*obrigação de pagar indenização por despesas vindouras referentes a tratamento necessário para recuperação do olho direito do requerente (tratamento médico, cirúrgico, aquisição de remédios, medicamentos e produtos médicos cirúrgicos), conforme valor a ser apurado em liquidação de sentença [sic]*”, tem-se que na presente demanda inexiste qualquer complexidade, sendo a liquidez possível de ser alcançada por simples cálculos aritméticos.

Dessarte, pelo levantamento aritmético do montante despendido pelo exequente para a realização da consulta com o médico oftalmologista e para a realização do procedimento cirúrgico, nos termos determinado pela sentença condenatória, chega-se na apuração e liquidez dos valores devidos pelos executados, bastando para isso tão somente a análise dos documentos apresentados pelo exequente --- relatório médico, notas fiscais e planilhas de cálculos, vide Id ...

Não obstante, os executados objetivam pela instauração do procedimento de liquidação de sentença para que se averígue a “*necessidade e a adequação*” do requerimento de reembolso postulado pelo exequente, que se fundamenta na realização de cirurgia oftalmológica para tratamento da acuidade visual, ocasionado pela ceratopatia em faixa, afacia e óleo de silicone emulsificado, que ocasionou no deslocamento de retina no seu olho direito, vide Id ...

*Data maxima venia*, mas beira a insensatez e o contrassenso dos executados concluírem pela verificação da “*necessidade e adequação do requerimento postulado pelo autor [sic]”,* como se fosse lógico o exequente submeter-se a um procedimento cirúrgico invasivo e desembolsar, por meio de recursos próprios, valores elevados para custeio do tratamento, acaso não fosse uma medida de urgência e muito necessária para a manutenção de sua saúde.

Dá simples leitura do relatório médico, das notas fiscais e da planilha de débito [Id ...], os executados poderiam evidenciar a necessidade e a adequação do procedimento realizado pelo exequente [para tratamento de deslocamento de retina no olho direito, por possuir ceratopatia em faixa, afacia e óleo de silicone emulsificado] e o quantum total desembolsado à época [R$ ...], nos termos e limites da condenação imposta pela v. sentença exequenda.

Não só isso, da análise deste caderno processual constata-se que não é a primeira vez que os executados possuem essa atitude, quiçá estrategicamente protelatória, pois sempre insurgiram com o pedido de ressarcimento/reembolso das despesas médicas pleiteadas pelo exequente e, logo em seguida¸ juntavam aos autos os comprovantes de pagamento por depósito judicial, vide Id ...

Ou seja, os próprios executados reconheciam pela desnecessidade de instauração do procedimento de liquidação de sentença, logo, essa ação não passa de um ato protelatório e injustificável, que acarreta dano ao exequente pela excessiva demora, motivo pelo qual deve ser coibida pelo Poder Judiciário.

Portanto, totalmente infundada e frágil a insurgência lançada pelos executados, motivo pelo qual, de estalo, o exequente rechaça a impugnação apresentada e requer pelo prosseguimento do cumprimento de sentença, por meio da realização de atos executivos via SISBAJUD.

**III. O CRÉDITO EXEQUENDO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EXECUTIVAS**

Os valores despendidos pelo exequente referem-se à realização da consulta oftalmológica que ocorreu em ... e do procedimento cirúrgico que ocorreu em dezembro do mesmo ano:

- Consulta oftalmológica de retina [...] R$ ...

- Procedimento cirúrgico [...] R$ ...

Total: R$ ...

[vide Id ...]

Ambos os valores foram devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios de 1% a.m, considerando a ausência de pagamento voluntário dos executados após serem regularmente intimados.

Posto isso, o débito exequendo atualmente perfaz ao quantum de R$ R$ ... [...] conforme planilha do cálculo em anexo [doc. n. ...].

**IV. PEDIDOS**

***Ex positis***, o exequente requer:

a) seja afastada as infundadas alegações soerguidas pelos executados, ante sua inaplicabilidade ao caso *in comentum*, pugnando-se pelo regular prosseguimento deste feito [art. 509, §2ª, do CPC];

b) seja procedido ao bloqueio de bens de propriedade dos executados dentro da ordem preferencial legal [dinheiro], via SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário com reiterações [“*Teimosinha*”] dos valores e aplicações financeiros dos executados no valor correspondente ao quantum de R$ ... [art. 835, I, do CPC].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. NERY JÚNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado [livro eletrônico]. São Paulo: ed. Thomas Reuters, 2018, p. 1258. [↑](#footnote-ref-1)
2. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Código de Processo Civil Anotado. Rio de Janeiro, 2016, p. 1106-1107. [↑](#footnote-ref-2)
3. STJ, REsp 877.648/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, DJe 18.02.2010. [↑](#footnote-ref-3)